

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 28/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar mais um projeto de lei para apreciação nesta Casa, os cumprimento e passo a expor o que segue.

O município de Arroio do Padre vem recebendo recursos financeiros de uma vertente do Programa Estratégia Saúde da Família que preferentemente visam atender comunidades quilombolas.

Sendo assim, após algumas reuniões com os membros da Comunidade Quilombola Renascer de nosso município, eles indicaram a necessidade de algumas famílias em melhorar as condições de captação água potável para abastecer as suas residências.

Realizado o levantamento destas necessidades buscou-se a adequação da legislação orçamentária do município para este atendimento.

Contudo, dada as circunstâncias que envolvem o assunto, entende o Poder Executivo que por estar repassando para uso de particulares materiais adquiridos com recursos públicos, embora com finalidade especifica, precisa haver legislação disciplinando e autorizando o repasse.

Neste sentido, elaborou-se o projeto de lei 28/2018 que vem regulamentar a questão.

Ao me despedir manifesto minha confiança no apoio dos Senhores para a aprovação do proposto.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 26 de março de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a fornecer materiais de construção a famílias da Comunidade Quilombola Renascer.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a distribuir materiais de construção a famílias da Comunidade Quilombola Renascer.

**Paragrafo Único:** Nos casos em que haver necessidade de eventual assessoria técnica na execução do auxílio, esta também poderá ser prestada por técnicos do município.

**Art. 2º** Os materiais de construção a serem distribuídos nos termos autorizados por esta Lei serão utilizados para construção de melhorias para captação e abastecimento de água para uso em suas residências.

**Art. 3º** As famílias a serem contempladas serão escolhidas de acordo com a necessidade verificado, no abastecimento de água em sua residência aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** O fornecimento dos materiais de construção de que trata a presente Lei fica limitada ainda, a disponibilidade dos recursos financeiros para a finalidade prevista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correção por dotações orçamentarias especificas a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 26 de março de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal